

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho Universitário**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Normatiza a eleição de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, na 5ª reunião/2021 realizada aos 28 dias do mês de maio do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 2/2021/CONSUN de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.067365/2018-40,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas que regem o processo eleitoral dos(as) representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), conforme os arts. 14, 19, 22, 25, 28 e 326 do Regimento Geral.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º As eleições para representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores devem ser convocadas pelo(a) Reitor(a) por meio de edital a ser divulgado no sítio eletrônico da UFU, nas mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais, bem como em cartaz, em locais de circulação nos diversos *campi*.

Parágrafo único. As eleições devem ser convocadas em periodicidade anual, por edital publicado até o dia 1º de outubro, para preenchimento das vagas de mandatos previstos para encerrar entre 1º de dezembro do ano corrente até 30 de novembro do ano seguinte.

Art. 3º São eleitores(as) todos(as) servidores(as) técnicos(as)-administrativo(as), ocupantes de cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º O processo eleitoral deve ser conduzido por Comissão Eleitoral, constituída especificamente para este fim, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência à convocação das

eleições, composta pelos seguintes membros:

I – dois(duas) representantes técnicos(as)-administrativos(as) indicados(as) pelo Conselho Universitário dentre o corpo técnico-administrativo em exercício;

II – um(a) representante indicado(a) pela Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (CIS/UFU), dentre os seus membros;

III – um(a) representante indicado(a) pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições Federais em Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU), do quadro ativo de servidores técnicos-administrativos da UFU; e

IV – um(a) representante indicado(a) pela Secretaria-Geral, dentre o seu quadro em exercício.

§1º São impedidos(as) de integrar a Comissão Especial, além do(as) candidato(as) inscrito(as), seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§2º Os membros da Comissão Eleitoral não podem se manifestar a respeito de candidaturas ou candidatos(as) além de sua competência.

§3º A Comissão deve eleger um(a) Presidente entre seus membros e deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, por maioria simples de votos dos presentes.

§4º O(A) Presidente da Comissão tem, além do voto comum, o voto de qualidade nos casos de empate.

§5º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) deve providenciar a criação de uma unidade específica para a Comissão Eleitoral no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral;

II – redigir o edital do processo eleitoral, bem como o cronograma e as normas complementares que sejam indispensáveis à realização das eleições;

III – fiscalizar a observância das normas do processo eleitoral;

IV – receber, analisar e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);

V – divulgar a relação de candidatos(as) inscritos(as) e os resultados da votação;

VI – solicitar aos órgãos competentes da Universidade as informações necessárias à realização de eleições e verificar a listagem dos(as) eleitores(as);

VII – preparar e providenciar os mecanismos eletrônicos de votação ou, na impossibilidade destes, urnas e cédulas em papel;

VIII – organizar seções e mesas eleitorais e os(as) servidores(as) componentes, quando necessário;

IX – atuar como junta apuradora dos votos;

X – julgar em primeira instância os recursos e pedidos de impugnação; e

XI – decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. As atas, decisões e documentos de trabalho da Comissão Eleitoral devem ser registrados por meio do SEI.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 6º Podem ser candidatos(as) os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação em efetivo exercício na UFU.

§1º É permitido ao(à) servidor(a) se candidatar a mais de uma das vagas disponíveis em cada processo eleitoral, sendo necessário optar por apenas uma em caso de eleição.

§2º Não podem ser candidatos(as) os(as) servidores(as) afastados(as), membros da Comissão Eleitoral e mesários(as).

§3º Não é permitida candidatura a mais do que uma recondução pelo(a) representante a vaga no mesmo Conselho.

§4º Não é permitida candidatura de servidor(a) à vaga em Conselho no qual já tenha mandato de representante, sob outra condição.

§5º Para a candidatura à representação no Conselho de Graduação, é necessário estar lotado(a) em Unidade Acadêmica e atuar na área de graduação.

§6º Para a candidatura à representação no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação é necessário ser portador(a) de título de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 7º A inscrição de candidaturas deve ser feita por meio de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, conforme prazos e procedimentos estabelecidos em edital.

§1º O edital deve prever um prazo mínimo de 7 (sete) dias entre sua publicação e o início das inscrições, e de 7 (sete) dias de inscrição.

§2º O requerimento de inscrição deve ser feito em formulário elaborado pela Comissão Eleitoral, contendo indicação da(s) vaga(s) pretendida(s), dados pessoais e documentação comprobatória, na forma que dispuser o edital.

Art. 8º A Comissão Eleitoral deve publicar, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo, a lista de inscrições recebidas e o resultado da análise, com o deferimento ou indeferimento de cada uma.

§1º Cabe recurso do indeferimento de candidaturas pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições.

§2º A Comissão Eleitoral deve decidir sobre recursos interpostos ao indeferimento em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

Art. 9º É permitido a qualquer eleitor(a) apresentar à Comissão Eleitoral, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições, pedido devidamente fundamentado de impugnação de candidaturas específicas.

§1º A Comissão Eleitoral deve decidir sobre solicitações de impugnação de candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

§2º Cabe recurso da impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

Art. 10. Esgotados os prazos de decisão de recursos sobre o deferimento ou impugnação de inscrições, a Comissão Eleitoral deve homologar e publicar a lista definitiva de candidaturas inscritas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. A divulgação das candidaturas deve ser realizada em observação dos deveres de urbanidade, conservação do patrimônio público e compatibilidade com a moralidade administrativa.

Art. 12. Não é permitido o uso de outdoors ou divulgação por dispositivos sonoros, charangas, batucadas ou semelhantes, dentro ou fora das dependências da UFU.

Parágrafo único. Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, na forma e locais indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A divulgação da candidatura é de responsabilidade do(a) candidato(a).

Art. 14. Fica vedada a divulgação das candidaturas por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de telemarketing ou softwares de envio de mensagens em massa.

Art. 15. Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violarem estes dispositivos.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. O voto é facultativo, pessoal e intransferível, não sendo possível a votação por procuração ou outro tipo de representação.

Art. 17. Cada eleitor(a) pode votar em tantas candidaturas quantas forem as vagas disponíveis em cada Conselho Superior, podendo optar por votar em número menor do que o máximo, ou ainda votar em branco.

Art. 18. A votação deve ser realizada em escrutínio secreto que permita o acesso e identificação de cada eleitor(a) por meio de seus dados pessoais e funcionais e garanta o sigilo do voto.

§ 1º A comissão eleitoral definirá a forma de realização do processo de votação, podendo ocorrer o formato de votação por meio de sistema eletrônico idôneo ou o formato de votação por meio de cédula impressa.

§ 2º Não poderão ser usados, simultaneamente, para uma mesma eleição, o modo de votação por meio de sistema eletrônico e o modo de votação por meio de cédula impressa.

§ 3º A votação deverá ser realizada, preferencialmente, de forma presencial.

§ 4º Sempre que forem utilizadas mesas eleitorais, será observada a instalação de tais mesas em todos os *campi* da Universidade, de forma proporcional ao número de servidores(as) lotados(as) em cada um.

§ 5º Não é permitida a divulgação de candidaturas em áreas reservadas para votação, quando houver.

Art. 19. A votação deverá ocorrer durante o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispuser o edital de convocação.

Parágrafo único. Se durante o processo de votação estiver prevista e for necessária sua interrupção temporária, as urnas deverão ser fechadas e lacradas entre os períodos de votação, e reabertas no início do próximo período de votação.

Art. 20. Os nomes dos(as) candidatos(as) deverão ser apresentados em ordem alfabética no sistema ou cédula de votação, com informação do setor onde está em exercício.

Parágrafo único. Deverá ser disponibilizada ao(à) eleitor(a) uma cédula para cada Conselho Superior.

Art. 21. O(A) eleitor(a) não pode identificar-se de nenhuma forma na cédula de votação, sob pena de anulação do voto.

Parágrafo único. É proibida a captura e a divulgação do voto por meio de foto ou vídeo pelo(a) eleitor(a).

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 22. A apuração do resultado deve ser realizada pela Comissão Eleitoral, com apoio técnico caso necessário, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da votação.

Art. 23. A apuração deve ser realizada em local definido e amplamente divulgado, sendo permitida a observação pelos(as) candidatos(as) e pelo público presente.

Art. 24. Uma vez iniciado, o processo de apuração não deve ser interrompido até a promulgação do resultado final.

§1º Deve ser verificada a coincidência entre o número eleitores(as) votantes e o número de eleitores(as) que registraram sua participação no processo de votação por meio da assinatura na lista de votantes em cada urna, ou outra forma previamente definida no edital, considerando-se inválida a urna onde a discrepância for maior que 5% (cinco por cento).

§2º Os votos da urna invalidada serão desconsiderados.

Art. 25. O voto deve ser considerado nulo nos seguintes casos:

I – cédulas em papel que não tiverem certificação de, no mínimo, 2 (dois) membros da mesa eleitoral;

II – cédulas em papel rasuradas a ponto de impedir a clara identificação do voto ou permitir a identificação do eleitor; e

III – cédulas em papel ou eletrônicas com voto em número de candidaturas superior ao número de vagas em disputa;

Art. 26. A Comissão Eleitoral deve lavrar ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos, inclusive votos brancos e nulos.

Parágrafo único. Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultados deve ser publicado imediatamente.

Art. 27. São considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as) para cada Conselho, até o número de vagas previsto no edital de convocação.

Parágrafo único. Os(as) demais candidatos(as) comporão lista para nomeação em caso de ocorrência de vaga adicional, com validade de 1 (um) ano após a data de realização de eleições.

Art. 28. Em caso de empate no número de votos, deverão ser observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – candidato(a) que se enquadre na condição de idoso(a), nos termos da Lei nº 10.741/2003;

II – maior tempo de efetivo exercício na Universidade Federal de Uberlândia; e

III – maior idade.

Art. 29. Solicitações de impugnação das eleições, sob estrita arguição de ilegalidade, devem ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre solicitação de impugnação das eleições em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DA NOMEAÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 30. A nomeação para representante do corpo técnico-administrativo seguirá a ordem dos candidatos mais votados imediatamente após a ocorrência de vaga no Conselho Superior para o qual se candidataram.

Parágrafo único. O candidato eleito que não aceitar a nomeação perderá direito à vaga e ao mandato no respectivo Conselho para o qual se candidatou, sendo igualmente vedada sua nomeação para outro Conselho Superior.

Art. 31. A nomeação será editada e publicada por meio de Portaria do(a) Reitor(a), constando o(s) nome(s) do(a) representante(s) e as datas de início e encerramento do mandato de 2 (dois) anos.

Art. 32. Perde o mandato o(a) servidor(a) que:

I – for desligado do cargo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, sem causa aceita como justa pelo(a) Presidente do respectivo Conselho; ou

III – sofrer penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 33. No caso de ocorrência de vaga e não havendo mais candidatos(as) aptos(as) a serem nomeados(as), conforme parágrafo único do art. 27, a vaga deve ser incluída na próxima eleição a ser realizada, ficando o quórum do respectivo Conselho reduzido temporariamente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O processo de eleição é considerado ato de serviço relevante e deverá ter apoio técnico logístico de setores da Administração Superior, setorial e órgão suplementares, conforme necessário.

Art. 35. Cabe à Comissão Eleitoral decidir sobre casos omissos na presente Resolução.

Art. 36. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade, em até 3 (três) dias úteis e de acordo com os termos estipulados pela Seção XIV, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral da UFU.

Art. 37. A data de encerramento do atual mandato dos atuais representantes técnicos-administrativos nos Conselhos Superiores será calculada em 2 (dois) anos a partir da data de sua indicação pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições Federais em Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU) à Secretaria-Geral.

Art. 38. No ano de 2021, excepcionalmente, será convocada até 1º de agosto deste ano eleição para preenchimento de vagas existentes ou previstas para ocorrer até 30 de novembro de 2021.

Art. 39. O comparecimento às reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores é obrigatório e preferencial sobre as demais atividades.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 02/06/2021, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2805478** e o código CRC **BBD101D0**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2021
Quadro ilustrativo - Datas e prazos do processo eleitoral

DATA / PRAZO	ETAPA DO PROCESSO ELEITORAL
Pelo menos 30 (trinta) dias antes da convocação	Constituição da Comissão Eleitoral
Até 1º de outubro	CONVOCAÇÃO (pelo(a) Reitor(a), mediante Edital redigido pela Comissão Eleitoral)
No mínimo 7 (sete) dias após convocação	Abertura de inscrições
No mínimo 7 (sete) dias após abertura de inscrições	Encerramento das inscrições
No máximo 2 (dois) dias úteis	Publicação de lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos
No máximo 2 (dois) dias úteis	Interposição de recursos/pedidos de impugnação
No máximo 2 (dois) dias úteis	Decisão pela Comissão Eleitoral sobre pedidos de recurso/impugnação
No máximo 2 (dois) dias úteis	Interposição de recursos para o Conselho Universitário, em segunda instância, sob estrita arguição de ilegalidade
No máximo 2 (dois) dias úteis	Homologação e publicação de lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral
---	Período de divulgação de candidaturas
Mínimo de 24 (vinte e quatro) horas	ELEIÇÃO
No máximo 2 (dois) dias úteis	Conclusão da apuração; não pode ser interrompida até a promulgação do resultado final
No máximo 2 (dois) dias úteis	Solicitação de impugnação das eleições, sob estrita arguição de ilegalidade
No máximo 2 (dois) dias úteis	Decisão pela Comissão Eleitoral sobre solicitações de impugnação das eleições